



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVI — Nº 220

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 1974

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 311

O Banco Central do Brasil, na forma do artigo 9.º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão desta data, tendo em vista as disposições dos artigos 4.º, incisos VI, IX e XVII, da citada Lei, e 5.º e 6.º, da Lei nº 4.823, de 5 de novembro de 1965, resolveu:

I — Isentar totalmente de encargos bancários as operações de crédito rural destinadas à aquisição de insumos utilizáveis nas atividades agropecuárias e que já vêm sendo parcialmente subsidiadas pelo Fundo Especial de Desenvolvimento Agrícola — FUNDAG.

II — Estabelecer que somente terão jus à isenção referida no item I as operações de crédito rural contrata-

das no período de 1.º de julho a 1.º de dezembro de 1974, inclusive.

III — Atribuir ao Fundo Especial de Desenvolvimento Agrícola — FUNDAG a responsabilidade pelo pagamento também dos subsídios adicionais já referidos, os quais prevalecerão até a liquidação normal das citadas operações.

IV — Autorizar o Banco Central do Brasil a adotar as medidas complementares para a execução da presente Resolução.

Brasília, 11 de novembro de 1974.
— Paulo H. Pereira Lima, Presidente.

GERENCIA DE MERCADO
DE CAPITAIS

DESPAÇO DO DIRETOR

De 06.11.74, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

Sociedade de Crédito Imobiliário

— Instalação de Dependência:

A-GB73/0893 — Letra S.A. — Crédito Imobiliário no Rio de Janeiro (GR) — R.D. de 17.6.74

Sociedades Distribuidoras

Aumento de Capital — Alteração Contratual:

A-GB-74/624 — DIVAPAR — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — De Cr\$ 15.000,00 para Cr\$ 250.000,00 — Instrumento de 17 de julho de 1974

Aumento de Capital — Reforma de Estatuto:

A-BH-74/11 — OESTEVAL S.A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários — De Cr\$ 300.000,00 para Cr\$ 600.000,00 — A.G.E. de 14 de junho de 1974

Instalação de Dependências:

A-BH-74/12 — OESTEVAL S.A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mo-

biliários em Anápolis (GO) — A.G.E. de 14.6.74

Instalação de Dependências — Alteração Contratual:

A-GB-74/624 — DIVAPAR — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. em Curitiba (PR) e Rio de Janeiro (GR) — Instrumento de 17.7.74

Mudança de Denominação — Alteração Contratual:

A-GB-74/624 — DIVAPAR — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Adotada a denominação "GLOBAL — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda." — Instrumento de 17.7.74

Transferência de Sede — Alteração Contratual:

A-GB-74/624 — DIVAPAR — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — De Curitiba (PR) para São Paulo (SP) — Instrumento de 17 de julho de 1974

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 6 DE NOVEMBRO DE 1974

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item XIX, do Regulamento do DNRE aprovado pelo Decreto número 63.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 1.718 — Conceder exoneração do Quadro de Pessoal desta Autarquia, na forma do disposto no item I, do artigo 75, da Lei número 1.711-52, ao Engenheiro nível 22, Sérgio Luiz Franklin, matrícula número 2.031.157, lotado no 7.º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.719 — I — Exonerar a pedido, o Engenheiro Alberto Antonio Dabhi, matrícula número 2.143.233, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, do cargo em Comissão integrante das Categorias Direção Superior, Código DAS-101.1, de Chefe do 13.º Distrito Rodoviário Federal.

II — Nomear o referido Engenheiro, para exercer o Cargo em Comissão integrante das Categorias Direção Superior, Código DAS-101.2, criada pelo Decreto número 72.258, de 15 de maio de 1973, publicado no Diário

Oficial da União, de 18 de maio de 1973, de Assessor do Diretor-Geral.

Nº 1.720 — Nomear o Engenheiro Rivaldo Simões Pimenta, matrícula número 2.100.389, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer o cargo em Comissão integrante das Categorias Direção Superior, Código DAS-101.1, criada pelo Decreto número 72.258, de 15 de maio de 1973, publicado no Diário Oficial da União, de 18 de maio de 1973, de Chefe do 13.º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.721 — Exonerar, a pedido, o Engenheiro Dalton de Oliveira Gondosa, matrícula nº 1.164.389, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, do Cargo em Comissão integrante das Categorias Direção Superior, Código DAS-101.1, de Chefe do 9.º Distrito Rodoviário Federal — Stanley Fortes Baptista

PORTARIA Nº 1.725, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1974

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item XIX, do Regulamento do DNRE aprovado pelo Decreto número 63.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Dispensar a servidora Mirian Cavalcante de Souza Pedra, matrícula

número 2.179.016, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função de Assistente, com a gratificação mensal de Cr\$ 1.071,00 (um mil e setenta e um cruzeiros), constante da Tabela de Gratificações pela Representação de Gabinete, publicada no Diário Oficial de 28 de abril de 1971, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 31 de outubro de 1974. — Stanley Fortes Baptista

Diretoria de Pessoal

PORTARIAS DE 6 DE NOVEMBRO DE 1974

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria número 688, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 1971, resolve:

Nº 1.717 — Dispensar o Engenheiro Rivaldo Simões Pimenta, matrícula número 2.100.389, da função Gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Conservação Direta e Delegada, do 13.º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.718 — Dispensar o Engenheiro Eny Alves Neves, matrícula número 2.120.203, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função Gratificada, símbolo 1-F, de Che-

fe do Serviço de Obras, do 15.º Distrito Rodoviário Federal. — Proc. Maurício Couto Cesar.

PORTARIA Nº 1.728, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1974

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria número 688, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 1971, resolve:

Dispensar a servidora Mirian Cavalcante de Souza Pedra, matrícula número 2.179.016, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função de substituta do Chefe da Seção de Pessoal, da Representação do DNRE no Distrito Federal, em seus impedimentos eventuais, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 31 de outubro de 1974. — Proc. Maurício Couto Cesar.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIA (P) Nº 682-DG, DE 29 DE OUTUBRO DE 1974

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 11, parágrafo

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 12 às 18 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL**SEÇÃO I. PARTE II**

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional.

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES e PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 57,50	Semestre	Cr\$ 43,00
Ano	Cr\$ 115,00	Ano	Cr\$ 86,00
<i>Exterior</i>		<i>Exterior</i>	
Ano	Cr\$ 165,00	Ano	Cr\$ 136,00

PORTE AEREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasília.

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,50 por ano, se de anos anteriores.

Assinaturas

— As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

3º, item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no *Diário Oficial da União* de 27 subsequente, e tendo em vista o que consta do processo ... DNPVN n.º 11.041-74, resolve:

Exonerar, a pedido, a partir de 15 de agosto de 1974, de acordo com o disposto no Artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o Artigo 3º, do Decreto n.º 45.807, de 15 de abril de 1959, José Maria Pereira de Medeiros, do cargo de Auxiliar de Portaria GL-303.7.A, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, nomeado conforme Portaria n.º 2.185-DG, de 18 de abril de 1963, publicada no *Diário Oficial da União* de 12 de agosto do mesmo ano. — Arno Oscar Markus.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIAS DE 31 DE OUTUBRO DE 1974

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

N.º 620 — Designar o Escriutário AF. 202.10.B, João Francisco da Silva Alves, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Departamento, para substituir o Secretário do Diretor da Diretoria de Planejamento e Coordenação, em suas faltas e impedimentos eventuais.

N.º 621 — Designar o Escriutário AF. 202.10.B, João Francisco da Silva Alves, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Departamento, para substituir o Secretário do Chefe da Divisão de Pesquisas, em suas faltas e impedimentos eventuais.

N.º 622 — Designar o Oficial de Administração, AF.201.16.C, Decilinda Ferreira da Silva, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Departamento, para substituir o Secretário do Chefe da Divisão de Planos e Programa, em suas faltas e impedimentos eventuais.

N.º 623 — Designar o Escriutário AF.202.8.A, Yone Brito de Castro, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Departamento, para substituir o Secretário do Chefe da Divisão de Estudos Operacionais, em suas faltas e impedimentos eventuais.

N.º 624 — Aposentar, de acordo com o art. 176, item II, combinado com o

art. 178, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Lella Taira Gonçalves, matrícula número 1.165.999, no cargo de Auxiliar de Estatístico, P. 1.402.10.B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Departamento. (Processo número 205-69). — Manoel de Carvalho Barbosa.

Retificação

Na Portaria n.º 443-DG, de 26 de setembro de 1974, publicada no *Diário Oficial* de 16 de outubro de 1974.

Onde se lê:

Almoxarife AF.101.15.C.

Lela-se:

Almoxarife AF.101.16 B.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA N.º 692, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1974

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o art. 29, alínea "f" do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 72.555, de 31 de julho de 1973, resolve:

Dispensar, a pedido, a partir de 9 de novembro de 1974, Antonio Cezar Saraiva Monteiro, dos encargos de Auxiliar de Agente de Inspeção da Delegacia desta Superintendência no Estado da Guanabara, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB n.º 522, de 18 de setembro de 1973, publicada no *Diário Oficial da União* de 26 de setembro de 1973. — Rubem Nod Wilke, Superintendente.

Grupo Executivo de Movimentação de Safras

PORTARIA GREMOS N.º 8, DE 31 DE OUTUBRO DE 1974

O Presidente do Grupo Executivo de Movimentação de Safras — GREMOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6.º, letras "h" e "j" do seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1.º Dispensar, a pedido, das funções de Coordenador deste Grupo, no Estado de São Paulo, o Sr. Antonio Clemente, designado através da Resolução n.º 02, de 21 de fevereiro de 1970.

Art. 2.º A presente Portaria, entrará em vigor, na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*. — Rubem Nod Wilke, Presidente.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA N.º 1.560 DE 7 DE NOVEMBRO DE 1974

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "f" do Artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971 e tendo em vista o disposto na Cláusula Segunda do Convênio celebrado com o Serviço de Extensão Rural do Ceará-ANCAR/CE, em 30 de agosto de 1974, para execução, naquele Estado, do Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agro-Indústria do Norte e do Nordeste — PROTERRA, resolve:

Designar o servidor Maurício Masih, Médico Veterinário, referência 15-A, deste Instituto, para exercer a função de Executor do Convênio INCRA/ANCAR/CE, com as atribuições de acompanhar e fiscalizar os aspectos orçamentários, financeiros e técnicos da execução do mesmo. — Engenheiro Agrônomo Lourenço Vieira da Silva,

PORTARIAS DE 24 DE OUTUBRO DE 1974

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 62.018, de 29 de dezembro de 1967, resolve:

N.º 427-DP — Dispensar o Técnico Auxiliar de 3.ª Categoria, Enéas Cardoso, matrícula n.º 1.905.430, da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe de Núcleo de Administração (DEA), da Delegacia Estadual de Mato Grosso, por ter sido designado para outra função. (Processo n.º 923-74).

— Osvaldo Bastos de Menezes, Presidente Substituto.

N.º 428-DP — Designar o Tesoureiro Auxiliar de 3.ª Categoria, Enéas Cardoso, matrícula n.º 1.005.430, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Instituto, para exercer a função gratificada símbolo 2-F, de Chefe da Delegação Estadual de Mato Grosso, previsto no Decreto n.º 62.007, de 29 de dezembro de 1967. (Processo n.º 923-74). — Osvaldo Bastos de Menezes, Presidente Substituto.

PORTARIAS DE 31 DE OUTUBRO DE 1974

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29 de dezembro de 1967.

Considerando o Parecer n.º 308-13, de 28 do julho de 1966, da Consultoria Geral da República,

Tendo em vista o que se contém no Processo n.º 6.056-74, resolve:

N.º 433-DP — Mandar servir em Brasília, "ex officio", no interesse da Administração, o Engenheiro Agrônomo, Maria Tereza Jorge Padua, pertencente à Tabela Extinta do Pessoal Temporário, regido pela CLT, deste Instituto, no exercício do cargo em comissão, símbolo 5-C, de Diretora da Divisão de Proteção da Natureza, do Departamento de Pesquisa e Conservação da Natureza (DN). — Paulo Azevedo Berutti, Presidente.

N.º 436 — Mandar servir em Brasília, "ex officio", no interesse da Administração, o Engenheiro Agrônomo, Luiz Fernando Maciel de Padua, pertencente à Tabela Extinta do Pessoal Temporário, regido pela CLT, deste Instituto, ficando o mesmo lotado no Departamento de Pesquisa e Conservação da Natureza (DN). — Paulo Azevedo Berutti, Presidente.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIAS DE 4 DE NOVEMBRO DE 1974

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 62.018, de 29-12-67, resolve:

N.º 447-P — Conceder dispensa ao Engenheiro Agrônomo Paulo Henrique Vasconcelos Barros, do Cargo em Comissão, símbolo 2-C de Diretor do Departamento de Economia Florestal (DF) para o qual fora nomeado através da Portaria n.º 32-P, de 17 de maio de 1974.

N.º 448-P — Conceder dispensa ao Engenheiro Agrônomo TC-101.21.B, Clidenor Coelho Galvão, da função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Estação de Experimentação Florestal de Açú — Rio Grande do Norte, para a qual fora designado através da Portaria n.º 330, de 2 de julho de 1963.

N.º 449-P — Revogar a Portaria n.º 1.952, de 21.01.71, pela qual o Doutor Clidenor Coelho Galvão, fora designado substituto do Delegado Estadual no Rio Grande do Norte, Doutor Cesar Pacheco Sampaio, nos seus impedimentos legais, eventuais e temporários.

N.º 450-P — Conceder dispensa ao Engenheiro Agrônomo TC-101.22.C, Cesar Pacheco Sampaio, do cargo em comissão, símbolo 4-C, de Delegado Estadual no Rio Grande do Norte, para o qual fora designado através da Portaria n.º 349, de 2 de julho de 1963.

N.º 451-P — Nomear o Engenheiro Agrônomo TC-101.21.B, Clidenor Coelho Galvão, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Agricultura, para exercer o cargo em comissão, símbolo 4-C, de Delegado Estadual no Rio Grande do Norte, criado pelo Decreto n.º 62.007 de 29 de dezembro de 1967.

N.º 452-P — Conceder dispensa ao Engenheiro Agrônomo TC-101.21.B, Abel José da Fonseca, do cargo em comissão, símbolo 4-C, de Delegado

Estadual na Paraíba, para o qual fora designado através da Portaria n.º 351, de 2 de julho de 1963.

N.º 453-P — Nomear o Pesquisador em Agricultura TC-1501.25.A, Luiz Freire de Menezes, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Agricultura, para exercer o cargo em comissão, símbolo 4-C, de Delegado Estadual na Paraíba, criado pelo Decreto n.º 62.007, de 29 de dezembro de 1967. — Paulo Azevedo Berutti.

Estatuto da mesma Universidade, e tendo em vista a aprovação em concurso, conforme processo número 22.180-74, resolve:

Nomear, de acordo com o art. 13 da Lei 5.539, de 27.11.68, combinado com o art. 12, inciso II, da Lei número 1.711-52, Jorge Valente Filho, para exercer o cargo de Professor Adjunto, EC-502 do Quadro Único do Pessoal desta Universidade Departamento VII — Urologia, da Faculdade de Medicina, da Universidade Federal da Bahia. Cumpra-se, registre-se e publique-se. — Lafayette de Azevedo Ponde.

PORTARIA N.º 1.325 DE 30 DE OUTUBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Colocar à disposição do Ministério da Educação e Cultura, para prestar serviços no Conselho Federal de Educação, sem ônus para esta Universidade, Lúcia Maria da Franca Rocha, Técnico Especialista "B", Contratada lotada na Assessoria de Planejamento desta Reitoria, tendo em vista o que consta do processo número 23.114-71. Cumpra-se, registre-se e publique-se. — Augusto da Silveira Mascarenhas — Vice-Reitor em exercício

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA N.º 441, DE 25 DE OUTUBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo usando de atribuições legais e estatutárias, e

Considerando o que dispõe o Art. 10, § 1.º, alínea "A", e o Art. 11, 12 e 13, parágrafo único do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Delegar competência ao Diretor do Departamento de Pessoal desta Universidade, João Miguel, para firmar os atos complementares relativos à inclusão de docentes em regime especial do trabalho, desde que autorizada por este Gabinete, ficando ratificados os atos referentes ao assunto, até agora assinados pela referida autoridade. — Máximo Borge Filho,

PORTARIA N.º 445, DE 29 DE OUTUBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo usando de atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do processo número 4.825-74, resolve:

Alterar, em parte, a Portaria número 323 de 20.8.74, para excluir a partir de 1-10-74 José Ramos Sobrinho do regime de tempo integral e dedicação exclusiva. — Máximo Borge Filho.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA N.º 918 DE 29 DE OUTUBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o item VI, do artigo 43, do Estatuto da UFMG, resolve:

Designar a servidora Sílvia Amélia de Toledo Sales, ocupante do cargo de Oficial de Administração AF-201 16-C do QUP da UFMG, lotada na Faculdade de Ciências Físico-Matemáticas, para exercer a função gratificada de Chefe de Secretaria, símbolo 2-F, da referida Faculdade criada pelo Decreto n.º 51.391, de 10 de janeiro de 1962.

PORTARIAS DE 5 DE NOVEMBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, resolve:

Dispensar, a pedido, o servidor Nery Paulinelli da Fonseca da fun-

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA N.º 1.543, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Designar Mario Cosmo, para exercer a função de Assessor Chefe, constante da Tabela de Representação da Universidade, publicada no Diário Oficial do Estado de 19 de outubro de 1970, percebendo gratificação de CR\$ 1.668,00 (um mil, seiscentos e sessenta e oito cruzeiros) mensais. — Prof. Paulo de Bastos Perillo.

PORTARIAS DE 8 DE NOVEMBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

N.º 1.366 — Nomear Antonio de Padua Jotadiemel Reis para exercer o cargo em comissão, Símbolo 6-C, de Diretor da Rádio Universitária.

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

N.º 1.367 — Designar Gilson Ribeiro Silva, Dátiografo, nível 7, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal da Paraíba, a disposição da Universidade Federal de Goiás, para exercer a Função Gratificada, Símbolo 1-F, de Assessor Técnico. — Paulo de Bastos Perillo.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA N.º 1.293 DE 17 DE OUTUBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Colocar à disposição do Ministério da Educação e Cultura, sem ônus para esta Universidade, Luiz Henrique de Azevedo Dias, Técnico Especialista "A", Contratado, lotado na Escola de Administração, de acordo com o que consta do processo número 22.694-74. — Lafayette de Azevedo Ponde.

PORTARIA N.º 1.302 DE 21 DE OUTUBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, e tendo em vista a aprovação em concurso, conforme processo n.º 21.634-74, resolve:

Nomear de acordo com o art. 15 da Lei n.º 5.539 de 27.11.68, combinado com o art. 12, inciso II, da Lei n.º 1.711-52, Judith Grossmann para exercer o cargo de Professor Titular EC-501, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, Departamento de Linguística, Teoria da Literatura e História da Literatura, do Instituto de Letras da Universidade

Federal da Bahia. Cumpra-se, registre-se e publique-se. — Lafayette de Azevedo Ponde.

PORTARIA N.º 1.304 DE 23 DE OUTUBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das suas atribuições legais, resolve:

Conceder, de acordo com o artigo 6.º do Decreto-lei n.º 262-40, adicional de Insalubridade, correspondente a 20% do salário mínimo local, previsto no Quadro II — Grau 2 — da Portaria n.º 491-63, a Waldomiro Barbosa dos Santos, Impressor; José Augusto, Encadernador-B; Elvio Machado, Amanuense, Especializado e Celia Maria da Silva Brandão, também Amanuense Especializada, lotados na Gráfica Universitária do Centro Editorial e Didático. Cumpra-se, registre-se e publique-se. — Lafayette de Azevedo Ponde.

PORTARIA N.º 1.308 DE 22 DE OUTUBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Ratificar a Portaria n.º 1.250-74 de 7.10.74, para ficar com a seguinte redação:

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

De acordo com o art. 75, item I, da Lei n.º 1.711, conceder, a pedido, exoneração, a partir de 1.9.74, a Maria Arionete da Silva Liborio, Nutricionista, nível 19, do Quadro Único de Pessoal — Parte Transitória desta Universidade, lotada na Escola de Nutrição. Cumpra-se, registre-se e publique-se. — Lafayette de Azevedo Ponde.

PORTARIA N.º 1.312 DE 23 DE OUTUBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, e tendo em vista a aprovação em concurso, conforme processo n.º 22.442-74, resolve:

Nomear, de acordo com o art. 15 da Lei 5.539, de 27.11.68, combinado com o art. 12, inciso II, da Lei número 1.711-52, Octávio Luiz Santos de Sena, para exercer o cargo de Professor Titular, EC-501, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, Departamento de Hidráulica e Saneamento, da Escola Politécnica da Universidade Federal da Bahia. Cumpra-se, registre-se e publique-se. — Lafayette de Azevedo Ponde

PORTARIA N.º 1.313 DE 23 DE OUTUBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso VI, do

ção gratificada de Chefe da Seção de Contabilidade, símbolo 8-F, da Faculdade de Ciências Econômicas, criada pelo Decreto nº 51.391, publicado no Diário Oficial de 22 do janeiro de 1962.

Nº 921 — Designar a servidora Susan Portocarral de Vasconcelos Gama, ocupante do cargo de Oficial de Administração, AF-201-12-A, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Contabilidade, símbolo 8-F, da Faculdade de Ciências Econômicas, criada pelo Decreto nº 51.391, publicado no Diário Oficial de 22 do janeiro de 1962, vaga em virtude da dispensa, a pedido, do antigo titular Nery Paulinelli da Fonseca.

O Rector da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso da atribuição conferida pelo art. 43, item VI, do Estatuto, resolve:

Nº 922 — Nos termos do art. 3º do Decreto-lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, nomear Aníbal Maria Simões para exercer o cargo de Professor Assistente, EC-503, do QUP-PP, da UFMG, lotada na Faculdade de Letras, por ter sido aprovada e classificada em concurso público de provas e títulos.

O Rector da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso da atribuição conferida pelo art. 43, item VI, do Estatuto da Universidade, resolve:

Nº 925 — Nos termos do art. 3º do Decreto-lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, nomear, por acesso, a partir de 14 de outubro de 1974, ao cargo de Professor Assistente, EC-502, Maria A. Helena Bianchi, ocupante do cargo de Professor Assistente, EC-502, do QUP-PP da UFMG, lotada na Faculdade de Educação, por ter sido aprovada e classificada em concurso público de provas e títulos. — *Ednardo Osório Cistopino*.

PORTARIAS DE 30 DE OUTUBRO DE 1974

O Rector da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso da atribuição conferida pelo art. 43, item XVII do Estatuto da UFMG, resolve:

Nº 908 — Designar o funcionário Ernesto Pereira Diniz, ocupante efetivo do cargo de Encadeador, A-406-10-C, do QUP-PP, da UFMG, lotada na Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, para exercer a função gratificada de Administrador de Edifício, símbolo 8-F, na referida Unidade Universitária, criada pelo Decreto nº 71.210-72.

O Rector da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso da atribuição conferida pelo art. 43, item VI, do Estatuto, resolve:

Nº 909 — Nos termos do art. 3º do Decreto-lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, nomear Maria Antunes Antunes da Cunha para exercer o cargo de Professor Assistente, EC-504, do QUP-PP da UFMG, lotada na Faculdade de Letras, por ter sido aprovada e classificada em concurso público de provas e títulos. — *Marino Mendes Campos, Vice-Rector*.

PORTARIAS DE 31 DE OUTUBRO DE 1974

O Rector da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso da atribuição conferida pelo art. 43, item VI, do Estatuto, resolve:

Nº 912 — Nos termos do art. 3º do Decreto-lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, nomear Melânia Silva de Aguiar para exercer o cargo de Professor Assistente, EC-503, do QUP-PP da UFMG, lotada na Faculdade de Letras, por ter sido aprovada e classificada em concurso público de provas e títulos.

Nº 913 — Nos termos do art. 3º do Decreto-lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, nomear Leticia Ma-

lard para exercer o cargo de Professor Assistente, EC-503, do QUP-PP, da UFMG, na Faculdade de Letras, por ter sido aprovada e classificada em concurso público de provas e títulos. — *Marino Mendes Campos, Vice-Rector*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARAIBA

PORTARIAS DE 31 DE OUTUBRO DE 1974

O Rector da Universidade Federal do Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39, letra "a", do Estatuto aprovado pelo Decreto número 65.461, de 31 de outubro de 1969 e, tendo em vista o que consta do Decreto nº 73.055, de 3 de novembro de 1973, resolve:

Nº 1.056-A — Dispensar, a pedido, José de Menezes, nº 1.777, ocupante do cargo de Oficial de Administração, código AF, 201-12-A, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, da função gratificada de Chefe da Seção de Pessoal Trabalhista, símbolo 5-F, do Departamento de Pessoal da Rectoria.

Nº 1.057 — Designar, na forma do art. 10, inciso I, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, José de Menezes, nº 1.777, ocupante do cargo de Oficial de Administração, código AF, 201-12-A, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Direitos e Deveres, símbolo 5-F, do Departamento de Pessoal da Rectoria.

Nº 1.058 — Dispensar, a pedido, Yolanda de Moraes Cavalcanti, ocupante do cargo de Técnico de Contabilidade, código P-701-15-B, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, da função gratificada de Chefe da Seção de Direitos e Deveres, símbolo 5-F, do Departamento de Pessoal da Rectoria.

Nº 1.059 — Designar, na forma do art. 10, inciso I, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, Yolanda de Moraes Cavalcanti, ocupante do cargo de Técnico de Contabilidade, código P-701-15-B, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Rectoramento e Seleção, símbolo 5-F, da Divisão de Seleção e Acolhimento do Departamento de Pessoal.

Nº 1.061 — Designar, na forma do art. 10, inciso I, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, Maria das Neves Lopes, ocupante do cargo de Escrivão, código AF-02-B-1, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Pessoal Trabalhista, símbolo 5-F, do Departamento de Pessoal da Rectoria. — *Humberto Carneiro da Cunha Nóbrega*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 1.041, DE 30 DE SETEMBRO DE 1974

O Rector da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto número 48.598, de 23 de julho de 1966, e tendo em vista o que consta do Processo nº 24.674-74, da Rectoria, resolve:

Declamar aposentado compulsoriedade, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com os artigos 167, da Lei número 1.711, de 23 de outubro de 1952 e observado o item II, do artigo 162 da Constituição. A partir do 18 de agosto de 1974,

Francisco Rodrigues do Carvalho, Professor de Ensino Comercial Técnico EC-515, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, matrícula número 2.380.612, com exercício na Escola Técnica de Comércio. — *João Wolf*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 519, DE 6 DE NOVENO DE 1974

O Rector da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, resolve:

Nomear, por acesso, de acordo com os artigos 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e 34 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto número 64.438, de 15 de outubro de 1964,

Para exercer, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, a partir de 30 de junho de 1974:

I — O cargo de Oficial de Administração AF-201-12-A:

1. Zilene Santa Paschoa, ocupante do cargo de Escrivão AF-252-10-B, na vaga decorrente da promoção de Wilson Martins Feres.

II — O cargo de Auxiliar de Portaria GL-303-7-A:

1. Salvador Angelo Cardozo
2. Dreen Dutra de Melo

3. João Serafim Santana

4. Antonio Zacarias Cabral

Ocupantes do cargo de Servente GL-104-5, nas vagas criadas pelo Decreto nº 61.450, de 4 de outubro de 1967.

III — O cargo de Porteiro GL-302-9-A:

1. Americo de Oliveira
2. Walmar Schoeder
3. Antonio Gomes Júnior

Ocupantes do cargo de Auxiliar de Portaria GL-303-8-P, nas vagas decorrentes das promoções de João Ferreira de Moraes Filho, Joaquim Gonçalves e Osni Martins Moraes.

IV — O cargo de Servente GL-104-5:

1. Manoel Joaquim de Souza
2. Manoel Sabino
3. Edely Rodrigues
4. Antonio Manoel Alexandre

Ocupantes do cargo de Trabalhador GL-402-1, nas vagas decorrentes das promoções de Tomé Coelho, Ilgino José da Silva, Julio Soto de Miranda e Agenor Firmão da Silva.

Florianópolis, 6 de novembro de 1974. — Prof. Roberto Múndell de Laeude, Rector.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Conselho Deliberativo

ACORDAO Nº 692

Recorrente: Usina Açucareira De Cillo S.A. — Usina De Cillo.
Recorrida: Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento.
Processo: A.I. 41-74 — Estado de São Paulo.

Contribuições do artigo 38, letra b da Lei 4.870-65 — Recolhimento após a lavratura do Auto de Infração — A multa mensal de 20% mensais e devida por todo o período compreendido entre a lavratura do auto e a data do efetivo recolhimento da contribuição, sem prejuízo da multa inicial de 50% da importância devida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente a Usina Açucareira de Cillo S. A., de propriedade da Usina De Cillo, sã no município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, por infração ao parágrafo 2º do artigo 38 da Lei número 4.870, de 1-12-65, sujeitando-se as sanções previstas no mesmo parágrafo "in fine", sendo Recorrida a Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a Recorrente deixou de recolher, oportunamente, a importância de Cr\$ 25.556,24 arrecuada de seis fornecedores de cana a título de contribuição do artigo 38, letra b da Lei 4.870-65, na esfera 68-02;

Considerando que, por esse motivo, foi autuada, em que, posteriormente, promoveu o recolhimento da aludida contribuição;

Considerando que as razões arguidas no recurso que, posteriormente, promoveu o recolhimento da aludida contribuição;

Considerando que as razões arguidas no recurso posto ao acórdão condenatório da 1ª C.C.J., não tem bom fundamento jurídico, como demons-

trou a douta Procuradoria Geral no parecer de fls. 39-41;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso voluntário, mantendo-se a decisão recorrida, para que a Usina Açucareira De Cillo S. A. seja condenada ao pagamento da multa de Cr\$ 12.778,17 (doze mil, setecentos e setenta e oito cruzeiros e dezesseis centavos), correspondente a multa de 50%, e, devesse pagar, também, a multa de 20% por mês excedente, tendo em vista que já recolheu, inopertamente o principal, conforme guias incluídas nos autos. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. — *Alvaro Tavares Cerreto, Presidente*. — *Francisco de Assis Almeida Pereira, Relator*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador-Geral*.

Carer do Procurador-Geral.

"De acordo".

Em 14-5-74. — *Lil L. Lima*"

ACORDAO Nº 693

Recorrente: Cerealista Murta Ltda.

Recorrida: Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: A.I. 247-73 — Estado de Minas Gerais.

Recurso voluntário. Seu des-

proposito. Aguarda saída de estabelecimento comercial sem Nota de Remessa está sujeito às penas de lei.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente a firma Cerealista Murta Ltda., estabelecida no município de Serra, Estado de Minas Gerais, por infração aos artigos 42 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39,

c/c o artigo 42 e seu parágrafo único da Lei 4.870, de 1-12-65, sem prejuízo do artigo 8º letra c, do Decreto-lei 55 de 18-11-65, sendo Recorrida a Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a Fiscalização do I.A.A. lavrou auto contra a Cercalista Maria Lida., por ter a referida firma dado saída a 60 partidas de açúcar desacompanhadas de Notas de Remessa;

Considerando que está provada nos autos a infração cometida;

Considerando que o recurso da firma autuada nada acrescentou à sua defesa inicial, que pudesse lidar a infração cometida;

Considerando tudo mais que dos autos consta.

Acordam, por unanimidade os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso voluntário, a fim de ser mantida a decisão recorrida que condenou a firma autuada a multa de Cr\$ 2.784,00 (dois mil, setecentos e oitenta e quatro cruzeiros), correspondente a Cr\$ 46,40 por nota de entrega não emitida, no total de 60 (sessenta), nos termos do artigo 42, do Decreto-lei 1.831 de 4 de dezembro de 1939, c/c o artigo 42, da Lei nº 4.870-65 e artigo 1º letra c do Decreto 55.605-65. Intime-se, registre-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. — **Alvaro Tavares Carmo**, Presidente. — **Adhemar Gabriel Bahadrian**, Relator.

Fui presente: **Rodrigo de Queiroz Lima**, Procurador-Geral.

Parcer do Dr. Procurador-Geral.

De acordo.

Pelo não provimento do recurso voluntário.

Em 22-4-74. — **Rodrigo de Queiroz Lima**.

ACÓRDÃO Nº 694

Recorrente: Auto Serviço Entrepósito Pánela Chela Ltda.

Recorrida: Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento

Processo: A.I. 244-72 — Estado de Minas Gerais

Recurso voluntário. Seu desprovemento. Transmissão de açúcar sem nota de remessa, constituindo infração ao artigo 42, do Decreto-lei 1.831-39.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente a firma Auto Serviço Entrepósito Pánela Chela Ltda., proprietária de uma comercial "Entrepósito São Mateus", estabelecida no município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, por infração ao artigo 42 do Decreto-lei 1.831 de 4-12-39, c/c o artigo 1º letra "a" do Decreto nº 52.895 de 14 de junho de 1965, Decreto-lei nº 16 de 10-8-66, sendo Recorrida a Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a legislação açucareira proíbe a transferência do açúcar por qualquer meio, seja a que título for sem estar acompanhado da respectiva Nota de Remessa ou de Entrega;

Considerando que a infração está devidamente caracterizada, inclusive pela natureza dos argumentos invocados pela autuada em sua defesa;

Considerando que este Conselho não acolhe indicação de enquadramento de ilícito para fins de aplicação de possíveis sanções de natureza criminal;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso voluntário, a fim de ser mantida a decisão recorrida, que condenou a autuada ao pagamento da multa prevista no artigo 42 do Decreto-lei 1.831 de 4 de dezembro de 1939, no seu grau mínimo, corrigido nos termos do Decreto nº 55.605 de 4-6-65, deixando de aplicar as sanções previstas no Decreto-lei nº 16 de 10-8-66. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. — **Alvaro Tavares Carmo**, Presidente. — **José Gonçalves Carneiro** — Relator.

Fui presente: — **Rodrigo de Queiroz Lima** — Procurador-Geral

Parcer do Dr. Procurador-Geral

De acordo.

Pelo não provimento do recurso voluntário, nos termos dos pareceres retro, da Divisão Jurídica.

Em 16-5-74. — **Rodrigo de Queiroz Lima**.

ACÓRDÃO Nº 695

Recorrente: Usina Açucareira Paredão S. A.

Recorrida: Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento

Processo: A. I. 361-73 — Estado de São Paulo

Recurso voluntário. Seu desprovemento. E' de se condenar a Usina autuada ao pagamento das taxas não recolhidas, nos termos do artigo 35, parágrafo 2º, da Lei nº 4.870-65.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente a Usina Açucareira Paredão S. A., de propriedade da Usina Paredão S. A. sita no Município de Oriente, Estado de São Paulo, por infração aos artigos 36 e 2º, da Lei nº 4.870 de 1 de dezembro de 1965, c/c os artigos 6º e seu parágrafo único do Decreto-lei nº 308, de 28 de fevereiro de 1967, sendo Recorrida a Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a usina autuada recolheu o valor correspondente a 1% do valor de cada tonelada de cana recebida de seus acionistas, equivalente à contribuição prevista na letra "b", Artigo 36, da Lei nº 4.870 de 1965, na forma das Resoluções números 2.000-68 e 2.017-68;

Considerando que a contribuição acima aludida tem incidência ampla, sobre toda a cana entregue, a qualquer título, às usinas, destilarias anexas ou autônomas, pelos fornecedores ou lavradores da referida matéria prima, isto é, abrange também plantadores de cana não enquadrados legalmente como fornecedores;

Considerando que o enquadramento dessa incidência ampla é espelhado não só pelos órgãos jurisdicionais deste Instituto, como pelo Poder Judiciário que, em sentença de MM. Doutor Juiz de Direito do 6º Var. Federal de São Paulo, nos autos do mandado de segurança nº 141-64, corroborou a legitimidade desse enquadramento;

Considerando que a penalidade aplicável à autuada por ter deixado de fazer o recolhimento de que tratam os presentes autos está prevista no § 2º, Artigo 36 da Lei nº 4.870 de 1965;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, por maioria contra o vo-

to do Sr. Relator, em negar provimento ao recurso voluntário, para o efeito de ser mantida a decisão de primeira instância que condenou a autuada ao pagamento do valor do débito de Cr\$ 1.410,43 (um mil, quatrocentos e dez cruzeiros e quarenta e três centavos), correspondente a contribuição prevista no artigo 36, letra b da Lei nº 4.870-65, devida e não recolhida, incidente sobre as canas de seus fornecedores acionistas, na forma das resoluções nº 2.008 e 2.017 do IAA, e pela aplicação da multa de 50% da importância devida, ate o prazo de 30 dias, e, mais 20% no mês excedente sobre aquela importância, na forma do § 2º do artigo 36, da Lei nº 4.870 de 1 de dezembro de 1965. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. — **Alvaro Tavares Carmo**, Presidente. — **José Gonçalves Carneiro**, Relator do Acórdão.

Fui presente: **Rodrigo de Queiroz Lima**, Procurador-Geral.

Com a devida vossa, subscrevemos os pareceres de fls. 42-44, desta Divisão, até porque carecidos em parecer anterior, de nossa autoria (fls. 45 a 51).

Trata-se, uma vez mais, de reclamação contra a cobrança da contribuição prevista no artigo 36, da Lei nº 4.870-65, de fornecedores acionistas, problema esse já amplamente discutido e decidido, inclusive, pelo Poder Judiciário, o qual sustentou o entendimento esposado por este Instituto, quanto a procedência da legitimidade da referida cobrança.

Assim, ratificando a orientação desta Divisão Jurídica em casos similares, somos pelo conhecimento do recurso da Usina Açucareira Paredão S. A. e por seu desprovemento por lhe faltar "data venia", respaldado legal.

Em 1 de agosto de 1974 — **Aderson Hora Ferro**.

ACÓRDÃO Nº 696

Recorrente: Produtos Alimentícios Sankio Ltda.

Recorrida: Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento

Processo: A. I. nº 25-74 — Estado de São Paulo

Açúcar desacompanhado de documentação fiscal — Apreensão e perda — Recurso desprovido — Auto procedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente a firma Produtos Alimentícios Sankio Ltda., estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, por infração ao artigo 40 ou 42 c/c o artigo 60, letra "b", todos do Decreto nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, combinadas ainda com o artigo 43 da Lei número 4.870 de 1 de dezembro de 1965, sem prejuízo da sanção combinada no Decreto-lei nº 16, de 10 de agosto de 1966, com as modificações constantes do Decreto-lei nº 55, de 18 de novembro de 1966, sendo Recorrida a Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a Fiscalização do Instituto encontrou e apreendeu, no estabelecimento da Recorrente, 12 (doze) sacos de açúcar cristal, que se achavam desacompanhados de documentação fiscal;

Considerando que as notas fiscais posteriormente apresentadas com o recurso não substituem a nota de entrega de que trata o artigo 42 do Decreto-lei nº 1.831-3;

Considerando, que, assim, está configurada a infração ao artigo 42, tornando-se aplicável a medida prev-

ta no artigo 60, letra b do Decreto-lei nº 1.831-39, com exclusão, porém, da providência aludida no artigo 1º do Decreto-lei nº 16-66, por isso que a Recorrente, sendo primária, não agiu com dolo ou má fé;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em dar provimento, em parte, ao recurso voluntário, apenas para excluir a aplicação da providência prevista no artigo 1º do Decreto-lei nº 16-66, pois, como se verifica do processo, a Recorrente é primária e ao que se evidencia, praticou a infração, mais por desinformação quanto a natureza da documentação especial exigida para a comercialização do açúcar, do que propriamente por dolo ou má fé; confirmando-se no mais o acórdão que condenou a Recorrente à perda do açúcar. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. — **Alvaro Tavares Carmo**, Presidente. — **José Gonçalves Carneiro**, Relator.

Fui presente: **Rodrigo de Queiroz Lima**, Procurador-Geral

Parcer do Dr. Procurador-Geral

De acordo.

Pelo não provimento do recurso voluntário, nos termos do parecer retro da Divisão Jurídica.

Quanto à recomendação de autuação da vendedora do açúcar — Cercalista Estrela da Saúde — caso não não tenha sido feito, entendo que a esta altura-1974 — o Instituto teria decidido do seu direito a tal procedimento, pelo decurso do prazo de cinco anos (1968 até agora) conforme o previsto no artigo 173 do Código Tributário Nacional.

Em 8 de agosto de 1974 — **Rodrigo de Queiroz Lima**.

ACÓRDÃO Nº 697

Autuada: Açucareira Porto Real S. A. — Usina Porto Real

Recorrente: Segunda Comissão de Conciliação e Julgamento

Processo: A. I. 67-68 — Estado do Rio de Janeiro

Excesso de nota mensal de comercialização — Autorização à autuada para comercializar toda a sua produção, ante a instauração do procedimento fiscal — Mantém-se a decisão recorrida que julgou o auto improcedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Açucareira Porto Real S. A., proprietária da Usina Porto Real, sita no município de Porto Real, Estado do Rio de Janeiro, por infração ao artigo 51 e seus §§, da Lei nº 4.870 de 1 de dezembro de 1965, sem prejuízo das sanções do artigo 8º, do Decreto-lei número 64, de 18 de novembro de 1966, sendo Recorrente a Segunda Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a ação fiscal foi instaurada sob o fundamento de que a autuada, em outubro e novembro de 1967, teria excedido suas notas mensais de comercialização;

Considerando, todavia, que a autuada, em virtude de decisão do procedimento fiscal, da mesma Comissão Executiva desta Autarquia, fora autorizada a comercializar mensal-mente, toda a sua produção de açúcar;

Considerando que, conforme consta da informação de fls. 67, a autuada adiu a totalidade de seus débitos fiscais;

Considerando o mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso "ex officio", mantendo-se a decisão que julgou o auto improcedente, ficando prejudicada a parte que determinou a remessa do processo à fiscalização, tendo em vista a regularização dos débitos fiscais da autuada. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do

Alcool, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. — **Alvaro Fernandes Carmo**, Presidente. — **Arturo Domingos Falcão**, Relator.

Fui presente: **Rodrigo de Queiroz Lima**, Procurador Geral.

Porcecer do Dr. Procurador Geral: — "De acordo".

Pelo não provimento do recurso de ofício, tudo conforme os pareceres retro, da Divisão Jurídica.

Em 7 de agosto de 1974. — **Rodrigo de Queiroz Lima**.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

PORTARIAS DE 16 DE SETEMBRO DE 1974

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9º, letra "i", do Decreto número 73.159, de 14 de novembro de 1973, publicado no *Diário Oficial* de 16 seguinte, resolve:

Nº 1937-DPE — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra "a", da Constituição, a Antonio Vicente de Almeida, matrícula n.º 2.100.421, no cargo de Guindasteiro, código CT-307.7.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do DNOCS, lotado na Terceira Diretoria Regional deste Departamento (Processo número 02336-74 — DNOCS).

Nº 1938-DPE — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra "a", da Constituição Federal, a José Manoel dos Santos, matrícula n.º 1.558.272, no cargo de Motorista, código CT-401.12.C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do DNOCS, lotado

na Terceira Diretoria Regional deste Departamento (Processo n.º 8745-74 — DNOCS). — **Engenheiro José Osvaldo Pontes**, Diretor Geral do DNOCS.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

PORTARIAS DE 8 DE NOVEMBRO DE 1974

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXIX do artigo 78, do Ato de Organização aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 360 — Dispensar o Engenheiro TC-602.22.B, do Quadro de Pessoal deste Departamento, Dario de Araújo, de substituição automática do Diretor da Terceira Diretoria Regional, em suas faltas e impedimentos eventuais. (Processo n.º 14.086-74). — **Harry Amorim Costa**.

Nº 361 — Dispensar o Engenheiro TC-602.22.B, do Quadro de Pessoal deste Departamento, Dario de Araújo, de substituição automática do Diretor da Terceira Diretoria Regional, em suas faltas e impedimentos eventuais. (Processo n.º 14.086-74). — **Harry Amorim Costa**.

MINISTERIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação S.º nº 109

PTC. SP n.º 6.371, de 30 de outubro de 1974. — Promove, do nível 18.A para o nível 14.B da série de classes de Mestre, do Quadro de Pessoal do INPS, os seguintes funcionários, tendo em vista proposta da Comissão de Promoção no processo número 2.392.518-73 e de acordo com a relação de concorrentes publicados no BS-DG n.º 198, de 14 de outubro de 1974. A contar de 31 de março de 1973; Por Merecimento: José Gonçalves da Silva, matrícula n.º 2.448, lotado em 01-000; Sebastião José Bento, matrícula n.º 2.596, lotado em 06-000; Anacleto Ferreira Neto, matrícula n.º 12.157, lotado em 01-000; Sinval Figueiredo Silva, matrícula n.º 12.644, lotado em 21-000; Ivan Vieira, matrícula n.º 13.520, lotado em 06-000; Lauro Oriente, matrícula número 17.502, lotado em 17-304; Francisco Maigut, matrícula n.º 67.530, lotado em 21-000; Heitor de Carvalho, matrícula n.º 4.099, lotado em 06-000; Silvério Martins dos Santos, matrícula n.º 22.053, lotado em 06-000; Oremis Borges, matrícula n.º 23.139, lotado em 23-000; Marcos José Garcia Neto, matrícula n.º 21.983, lotado em 23-000; Arnaldo Alves Tavares, matrícula n.º 4.359, lotado em 23-000; Rosendo Janson de Souza

Alto, matrícula n.º 22.151, lotado em 06-000; Waldir Thomaz Briggs, matrícula n.º 14.890, lotado em 01-000; Aldeino da Silva, matrícula número 14.890, lotado em 01-000; Por Antiquidade: Nestor Baptista, matrícula n.º 14.890, lotado em 01-000; Henrique Costa da Silva, matrícula número 14.890, lotado em 06-000; Sumner Pinheiro Lopes, matrícula n.º 19.845, lotado em 23-000; Manoel de Espirito Santo, matrícula n.º 10.265, lotado em 24-000; Waldemir Mendonça Alagadinho, matrícula n.º 12.423, lotado em 06-000; Richard Alorço, matrícula n.º 9.337, lotado em 21-000; Saldino Vaz, matrícula número 21.857, lotado em 23-000. A contar de 31 de dezembro de 1973; Por Antiquidade: Mário Gonçalves, matrícula n.º 9.332, lotado em 21-000. A contar de 30 de setembro de 1974; Por Merecimento: Wilson Maurício da Conceição, matrícula n.º 8.022, lotado em 06-000. PT-SP. N.º 3.572, de 30 de outubro de 1974. Promove do nível 1.A para o nível 10.B da série de classes de Escrivão do Quadro de Pessoal do Hospital "Júlia Kubitschek", de acordo com a classificação publicada no BS-DS n.º 71-74, a contar de 30 de setembro de 1970, o servidor Deusdedit Flávio de Moura, número 71.098, tendo em vista proposta da Comissão de Promoção no processo n.º 2.150.516-19. PTC. SP número 6.1573, de 30 de outubro de 1974. I) Torna sem efeito, as promoções no nível 10 da série de classes de Escrivão dos seguintes servidores: José Américo Moraes de Souza, matrícula n.º 31.283, lotado da SEPA e Antonio Gomes da Silva, n.º 21.722, lotado na SRPE, efetivadas pelas PTC n.º SP-6.271, de 8 de maio de 1974 e 6.343, de 27 de junho de 1974, publicadas nos BS-DG ns. 103 e 140-74; II) Promover, do nível 8.A para o nível 10.B, da mesma série de classes de Escrivão, do Quadro de Pessoal do ex-IAPEIC, de acordo com a classificação publicada nos BS-229-72 e BS-DG 84-74 os seguintes servidores, tendo em vista proposta da Comissão de Promoção no processo número 2.150.516-69, em Complementação à Portaria Coletiva n.º SP-6.343, de 27 de junho de 1974. A contar de 30 de setembro de 1973; Por Antiquidade: Helena de Lourdes Mendes Araújo, matrícula n.º 49.469, lotada em 11-000. A contar de 30 de setembro de 1970; Por Merecimento: Maria Rosalina Aragão de Souza, matrícula n.º 48.013, lotada em 12-020. A contar de 31 de dezembro de 1970; Por Merecimento: Louival Victor de Lima, matrícula n.º 16.658, lotado em 07-000. A contar de 31 de dezembro de 1972; Por Merecimento: Adelaide Nunes Brito, matrícula n.º 51.194, lotada em 19-010. PTC. SP n.º 6.574, de 30 de outubro de 1974. Promove, do nível 5.A para o nível 6-B da série de classes de Servidor do Quadro de Pessoal do ex-IAPM, os seguintes funcionários, tendo em vista proposta da Comissão de concorrentes publicada no BS-DG n.º 179, de 17 de setembro de 1974. A contar de 31 de março de 1978; Por Merecimento: Jovani Celso dos Santos, matrícula número 7.195, lotado em 02-022; Artur de Joaquim dos Santos, matrícula n.º 10.838, lotado em 05-007; Nelson Pereira Ramalho, matrícula n.º 8.320, lotado em 17-000; Ella Louzada Souza, matrícula n.º 14.156, lotada em 06-000; Por Antiquidade: Waldemar dos Santos Siqueira, matrícula número 8.490, lotado em 01-070. A contar de 31 de dezembro de 1938; Por Antiquidade: Lindalva Amaro de Almeida Sá, matrícula n.º 14.163, lotada em 08-000. A contar de 30 de junho de 1939; Por Merecimento: Izete Alves de Silva, matrícula número 14.223, lotada em 01-000. A contar de 30 de junho de 1970; Por Merecimento: Arlete Ferreira Dias, matrícula n.º 14.167, lotada em 01-000. A contar de 31 de dezembro de 1970; Por Merecimento: Aristoteles Murguet da Fonseca, matrícula número 8.822, lotado em 06-000; Manoel João Francisco, matrícula n.º 10.593, lotado em 20-024; Por Antiquidade: Mergonília Vieira de Souza, matrícula número 14.235, lotada em 06-000; Tereza Pereira Vieira, matrícula número 10.380, lotada em 17-000. A contar de 31 de dezembro de 1971. Por Merecimento: Raimundo Andrade da Silva, matrícula n.º 32.131, lotado em 12-000. Tornar sem efeito as promoções para o nível 6 da mesma série de classes de Servidor, efetivadas pelas PTC ns. SSG-941, de 25 de julho de 1973 e SP. 3.578, de 26 de dezembro de 1968 publicadas respectivamente nos BS-INPS ns. 177-67 e 19-68, relativos aos funcionários abaixo discriminados, em virtude da reificação de enquadramento, a contar de 1 de julho de 1960, para o referido nível 6 de Servidor, conforme Decreto n.º 65.676-69; Donato Santos Silva, matrícula n.º 7.684, lotado em 04-000; Marina da Natividade, matrícula n.º 6.112, lotada em 17-000; José Lopes da Silva, matrícula número 9.087, lotado em 15-000; Romulo Xavier Alves, matrícula n.º 2.219, lotado em 17-000. PTC. SP n.º 6.575, de 30 de outubro de 1974. Promove na série de classe de Inspetor de Pre-

vidência, do Quadro de Pessoal do INPS, os seguintes servidores, tendo em vista proposta da Comissão de Promoção no processo n.º 2.392.518-73 e de acordo com as relações de concorrentes publicadas nos BS-DG n.º 45, de 7 de março de 1974 e 193, de 10 de outubro de 1974. Do nível 21-B para o nível 22.C. A contar de 30 de setembro de 1974; Por Merecimento: Laurêncio do Paiva Dias Ferreira, matrícula n.º 1.111, lotado em 06-000; Do nível 22.A para o nível 21.B. A contar de 30 de setembro de 1974; Por Merecimento: Tommasini Appolito, matrícula n.º 5.395, lotado em 06-000. PTC. SP n.º 6.576, de 30 de outubro de 1974. Promove na série de classes de Medador, do Quadro de Pessoal do INPS, os seguintes funcionários, tendo em vista proposta da Comissão de Promoção no processo n.º 392.618-72. Do nível 21.B para o nível 22.C. A contar de 31 de março de 1973; Por Merecimento: Heitor Pinto de Almeida Castro, matrícula n.º 65.855, lotado em 01-000. A contar de 31 de dezembro de 1973; Por Merecimento: Paula Carange, matrícula n.º 21.502, lotado em 06-000. Do nível 20.A para o nível 21.B. A contar de 31 de março de 1973; Por Merecimento: Firmino Octavio Bimbi, matrícula n.º 2.114, lotado em 19-000. A contar de 31 de dezembro de 1973; Por Antiquidade: José Waldemiro Pena, matrícula número 63.272, lotado em 04-000. PT-SP n.º 6.577, de 30 de outubro de 1974. Exonera "ex officio" o servidor Ilmarino Apparelo Francisco Vieira Marinho, matrícula n.º 5.359, Médico, nível 21, lotado na Superintendência Regional no Estado da Guanabara, e tendo em vista as disposições da RS n.º INPS 699.91, de 20 de março de 1974, no processo n.º 3.425.621-74. PT-SP n.º 6.578, de 31 de novembro de 1974. Reverte ao Quadro de Pessoal do INPS, Joaquim Pereira de Souza, n.º 40.817 (ex 477.755) Médico classe B, Código TC. 800, na Superintendência Regional no Estado da Bahia, em conformidade com as disposições da ODS-SP n.º 601.34-72, e o contido no processo n.º 2.322.042 de 1972.

Relação INPS nº 198, de 1974

PORTARIAS DA PRESIDENCIA

Nº 1.688, de 5 de novembro de 1974 — Nomeia Francisco Geníl Baroni Junior, mat. 86.160, para exercer o cargo em comissão, Código DAS-101.1, n.º 20054, de Secretário de Pessoal, cessando, consequentemente, os efeitos da Portaria n.º PR-1.643-74, que designou para responder pelo referido cargo.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRGP

Nº 133, de 31 de outubro de 1974 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Marina Berutti, mat. 3.848, Estatístico, nível 21; Nº 134, de 31 de outubro de 1974 — Concede aposentadoria, por invalidez, a João Batista da Silva, mat. 58.201, Oficial de Administração, nível 14; Nº 136, de 5 de novembro de 1974 — Exonera, a pedido, a contar de 29-4-74, Cruzeta de Oliveira dos Santos, mat. 49.127, Atendente, nível 9.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRES

Nº 146, de 25 de outubro de 1974 — Exonera, "ex officio", Sebastião Cabral, mat. 651.787, do cargo de Médico, nível 21.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRRJ

Nº 704, de 15 de outubro de 1974 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Henrique Pedro Estayon, matrícula 70.805, Fiscal de Previdência, nível 17; Nº 705, de 17 de outubro de 1974 — Concede aposentadoria, por invalidez,

PARTES DESTRUÍDAS
-DOCUMENTO ILEGÍVEL

a Jaime Manhães, mat. 10.814, Servente, nível 5; N.º 708, de 21 de outubro de 1974 — Aposenta compulsoriamente, a contar de 24 de maio de 1974, Custódio Monteiro de Carvalho, mat. 72.328, Médico, nível 21.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRSP

N.º 2.421, de 17 de outubro de 1974 — Declara vagos os cargos adiante discriminados, em virtude de falecimento, nas datas mencionadas, dos seguintes servidores, lotados no Estado de São Paulo: Ascensorista, nível 10, Américo Francisco Primo, matrícula 62.859, em 25 de março de 1974; Atendente, nível 9, Antônio Gonçalves de Lima, mat. 52.967, em 3 de abril de 1974; Auxiliar de Enfermagem, nível 15, Waldemira Guimarães da Silva, mat. 33.627, em 7-5-74; Cirurgião Dentista, nível 22, Mário Prado de Souza, mat. 20.034, em 22 de dezembro de 1973; Escrevente-Datilógrafo, nível 7, Miguel Caruso, mat. 63.098, em 24-12-73 e Francisco Xavier Duque, mat. 69.838, em 29 de maio de 1974; Escriturário, nível 10, Getrudes Marilena da Silveira, mat. 61.752, em 21-1-74; Roberto Pires, mat. 47.038, em 28 de abril de 1974; Walter Villa Ocanã, mat. 18.519, em 12 de abril de 1974 e Adelino Goglio, mat. 11.793, em 13 de junho de 1974; Fiscal de Previdência, nível 18, Santo Rodrigues, mat. 64.843, em 19 de julho de 1974; Guarda, nível 8, Francisco Senhor das Chagas, mat. 69.877, em 28 de janeiro de 1974; Inspetor de Previdência, nível 22, Walter de Souza Araújo, matrícula 8.160, em 16 de janeiro de 1974; Médico, nível 21, Paulo Rednar, mat. 21.119, em 19-11-73, e Paulo Brazílio Portela Camargo, mat. n.º 56.895, de 14 de julho de 1974; Médico, nível 22, Dante Erbolato, matrícula 12.995, em 23 de abril de 1974; Oficial de Administração, nível 12, América Mina Abrahão, matrícula n.º 4.135, em 2 de março de 1974; Oficial de Administração nível 14, Lela Boesfeldt Bivar, mat. 28.231, em 23 de abril de 1974; Tesoureiro-Auxiliar, nível 18, tista de Amaral, mat. 51.372, em 7 de fevereiro de 1974, e Francisco Veríssimo do Nascimento, mat. 9.247, em 29 de junho de 1974; Técnico de Administração, nível 22, Vervêdo Souza Peres, mat. 7.409, em 12 de julho de 1974; Tesoureiro-Auxiliar, nível 18, Manoel Soares Almeida, matrícula 14.839, em 31 de dezembro de 1973; Tesoureiro Auxiliar de 1.ª Categoria Jaime Vieira, mat. 16.639, em 3 de fevereiro de 1974; Zelador, nível 7, Fátima S. S. S. mat. 34.710, em 12 de janeiro de 1974.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRDF

N.º 377, de 31 de outubro de 1974 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Aldino Martins Pessanha, matrícula 58.468 ocupante do cargo efetivo de Carpinteiro, nível 8-A; N.º 378, de 5-11-74 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Hélio de Araújo Lobo, mat. 813, Procurador de 1.ª Categoria; N.º 379, de 5-11-74 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Arnaldo Pinto Lima, matrícula 3.747, Procurador de 1.ª Categoria.

Determinações do Serviço

AGÊNCIA EM CUIABÁ — SRMT

N.º 22, de 31-10-74 — Destina Elina Rodrigues de Araújo e Silva, mat. 814.465, para exercer a função gratificada de Informante Habilitador, matrícula n.º 52084, símbolo 8-F.

PORTARIA N.º SPD-180, DE 24 DE SETEMBRO DE 1974

Aplica a pena de demissão ao servidor Benito Pereira Damasceno, número 54.419, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, lotado na Superintendência Regional no Estado de Goiás, pro-

vista no artigo 207, inciso II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, em face do que consta do processo número 2.428.850, de 13 de julho de 1974.

FORTARIA N.º SPD-201, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1974

Aplica pena de demissão ao servidor Eden Laurival Peres, número

16.757, Auxiliar de Enfermagem, nível 13, lotado na Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Sul, cominada no artigo 207, inciso II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, em face do que consta do processo n.º 2.458.433, de 6 de setembro de 1974.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO

Contrato particular de locação que entre si fazem o Senhor Cassiano Santos Viana e a Comissão de Financiamento da Produção (CEP).

Aos sete dias do mês de outubro de hum mil, novecentos e setenta e quatro, presentes de um lado o Senhor Cassiano Santos Viana, brasileiro, casado, construtor, residente e domiciliado nesta Capital, à Avenida W-3 Sul, quadra 703, bloco K, casa 15, portador da carteira de identidade número 291.239 expedida pela Divisão de Identificação da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e C.I.C. número 000602831-49, doravante denominado Locador e do outro lado a Comissão de Financiamento da Produção (CEP), Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Agricultura, representada por delegação, pelo Chefe Adjunto do Departamento de Administração, Senhor Nêo Reys, doravante denominada Locatária, foi contratada a locação de um prédio, na forma e condições das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — O prédio objeto do presente contrato apresenta as seguintes características:

Localização — SCLRN 707-708, bloco B, lotes 7-9, Avenida W-3 Norte, no Distrito Federal.

Composição — Subsolo andar térreo (02 lojas) e sobreloja (04 salas), perfazendo uma área total de 402 m².

Cláusula Segunda — O prazo de locação é de dois (02) anos, contados a partir da data da assinatura do presente, cujo vencimento dar-se-á em 6 de outubro de 1976.

Cláusula Terceira — A presente locação poderá ser renovada mediante comum acordo entre as partes, considerando-se automática caso o contrato não seja denunciado por qualquer das partes com 30 dias de antecedência.

Cláusula Quarta — O valor mensal do aluguel é de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), o qual será pago ao Locador até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, na Tesouraria da Locatária, mediante a apresentação da documentação de quitação exigida pelo Código de Contabilidade Pública.

Parágrafo único. O aluguel será reajustado a partir do décimo terceiro (13.º) mês de locação e no caso de renovação, a partir de um ano a contar da data do primeiro reajuste, na mesma proporção do índice de correção que for aplicado ao salário-mínimo pago no Distrito Federal, de forma a manter a equivalência.

Cláusula Quinta — Correrão por conta da Locatária, a partir da data do início da locação as obrigações relativas ao pagamento das taxas de energia elétrica, água, esgoto, telefo-

ne e Imposto Predial e Territorial Urbano, relativamente à área locada.

Parágrafo único. Caberá ao Locador promover o seguro contra incêndio do prédio objeto da presente locação, em sua área total, ficando a cargo da Locatária, o seguro das instalações de sua propriedade.

Cláusula Sexta — A Locatária, declara receber o imóvel locado em perfeitas condições de uso, com todas as instalações elétricas (inclusive cinco chuveiros Lorenzetti), de água e esgotos em perfeito estado de funcionamento, tudo novo, assim como 5 (cinco) plantas de lotação e 5 (cinco) vasos sanitários, comprometendo-se, finda a locação, a devolvê-lo no mesmo estado, ressalvado o desgaste decorrente do uso normal.

Cláusula Sétima — Desde que não implique em modificação da estrutura atual, é facultada à Locatária fazer no prédio ora locado, por sua conta própria, as melhorias que julgar necessárias ao bom funcionamento das suas Unidades Administrativas ali instaladas e finda a locação poderá retirar as partes removíveis.

Cláusula Oitava — É facultada à Locatária a sublocação, cessão ou transferência total ou parcial do prédio objeto do presente contrato a outros órgãos do Governo Federal.

Cláusula Nona — Nas hipóteses de desapropriação, incêndio ou interdição do prédio, de forma a impossibilitar a continuidade da locação, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, cabendo ao Locador indenizar a Locatária, pelo valor mencionado na Cláusula décima.

Cláusula Décima — Por infringência a qualquer uma das cláusulas do presente contrato, ficará o mesmo plenamente rescindido, cabendo à parte infratora indenizar a outra, mediante o pagamento do valor correspondente a três (03) aluguéis mensais, vigentes na data da rescisão.

Cláusula Décima Primeira — O presente contrato será inscrito no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal, sendo que em caso de alienação do imóvel o Locador ficará obrigado a notificar por escrito ao Adquirente da existência deste contrato de locação, cabendo a este último aceitar e cumprir todas as suas cláusulas.

Cláusula Décima Segunda — Todos os efeitos e o cumprimento do presente contrato, se transferem aos herdeiros ou sucessores do Locador e da Locatária.

Cláusula Décima Terceira — O presente Contrato deverá, no prazo máximo de 30 dias da sua assinatura, ser publicado no Diário Oficial da União, correndo a despesa por conta do Locador.

E por estarem acordados, assinam o presente em cinco (05) vias de um só teor e para o mesmo efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Brasília, 7 de outubro de 1974. — Cassiano Santos Viana, Locador. — Comissão de Financiamento da Produção (CEP) Locatária. — Ofício n.º 2.229-74

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

Convênio que entre si celebram o Ministério da Educação e Cultura e a Universidade Federal de Santa Maria para suplementação de salários de professores em regimes especiais de trabalho.

Aos doze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, presentes no Gabinete de Sua Excelência o Senhor Senador Ney Braga, digníssimo Ministro da Educação e Cultura, o Professor Edson Machado de Souza, Presidente da Comissão Coordenadora do Regime de Tempo Integral e Dedicado Exclusivo — COMCRETIDE — e o Professor Hélio Homero Bernardi, Magnífico Rector da Universidade Federal de Santa Maria tendo em vista a decisão da COMCRETIDE, homologada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação e Cultura, celebram o presente Convênio, de conformidade com as Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — O Ministério da Educação e Cultura através da COMCRETIDE, suplementará, no mês de dezembro do presente exercício financeiro, as despesas com os docentes vinculados ao projeto Operação Produtividade no Ensino Superior, incluídos em regimes especiais de trabalho, na forma dos processos aprovados pela COMCRETIDE.

Cláusula Segunda — Fica estabelecido que a Universidade para o ingresso de docentes nos regimes especiais de trabalho, cumprirá integralmente o disposto na Resolução n.º 1-74, da COMCRETIDE, que passa a ser parte integrante do presente Convênio.

Cláusula Terceira — Fica estabelecido que o Rector, a COMCRETIDE e os Chefes dos Departamentos didático-científicos da Entidade incumbirão-se de fiscalizar, controlar o fazer cumprir os planos de trabalho dos docentes abrangidos pelo presente Convênio.

Cláusula Quarta — Os vencimentos a serem atribuídos aos docentes são os fixados, tendo em vista os respectivos níveis, pelo Decreto número 66.258, de 25 de fevereiro de 1970, alterado pelos Decretos-lei n.º 1.202, de 17 de janeiro de 1972, pelo n.º 1.256, de 26 de janeiro de 1973, pelo n.º 1.313, de 28 de fevereiro de 1974 e 1.348, de 24 de outubro de 1974, e pagáveis durante a vigência do presente Convênio.

Cláusula Quinta — Para atender, no exercício de 1974, aos encargos previstos na Cláusula Primeira, a COMCRETIDE entregará à Entidade, em parcelas, e de acordo com as disponibilidades de numerário a ela repassado, a quantia de Cr\$ 27.240,00 (vinte e sete mil, duzentos e quarenta e nove cruzeiros).

Cláusula Sexta — A despesa com a execução deste Convênio, mencionada na Cláusula anterior correrá à conta de recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, previstos no Orçamento do Encargos Gerais da União, para o exercício de 1974, sob a classificação abaixo:

Identificação — 5502.0906.2073. Programa de Trabalho — Regime de Tempo Integral no Magistério Superior (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

Categoria Econômica — 3.2.7.2 — Entidades Federais — 01 Pessoal.

Cláusula Sétima — O pagamento da primeira parcela, a que se refere

PARTES DESTRUÍDAS

DOCUMENTO ILEGÍVEL

a Cláusula Quinta, só poderá ser efetuado por ocasião da publicação no Diário Oficial da União, do presente Convênio.

Cláusula Oitava — Os Encargos Sociais, quando for o caso, bem como as importâncias por conta do 13.º Salário fixam, ao devedor, a cargo da Entidade.

Cláusula Nona — A Entidade fica obrigada a comprovação da aplicação dos recursos mediante apresentação de recibos e documentos em duas vias à COMARETIDE, no prazo de 30 dias após o término da vigência do presente Convênio, devendo as mesmas eventuais serem devolvidas na forma da Resolução n.º 3-72 da COMARETIDE.

Cláusula Décima — O aumento da despesa decorrente da reajuste de vencimentos ou salários, estabelecidos por Lei, será atendida mediante suplementação de recursos, no limite necessário.

Cláusula Décima-Primeira — Fina a Universidade obrigada a obter instalações adequadas à COMARETIDE, bem como a fornecer o pessoal administrativo necessário ao bom cumprimento deste Convênio.

Cláusula Décima-Segunda — O presente Convênio terá validade para o ano de 1974, ficando prevista sua prorrogação anual, subsequente, condicionada, porém, à aprovação da COMARETIDE, ao pronunciamento da COMARETIDE e à disponibilidade de recursos por parte do Ministério da Educação e Cultura.

Cláusula Décima-Tercera — No caso de rescisão ou denúncia do presente Convênio, os saldos em dinheiro, depois de liquidados todos os débitos provenientes dos encargos assumidos por força do mesmo, reverterão integralmente, à COMARETIDE.

Cláusula Décima-Quarta — Fica eleito e Foro da Cidade de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas, que, porventura, se originarem da execução do presente Convênio.

Cláusula Décima-Quinta — O presente Convênio será publicado pela interessada no Diário Oficial da União, para efeito do cumprimento das determinações do Comando Tribunal de Contas da União.

E por se acharem acordadas as partes contratantes, foi lavrado o presente Termo, o qual é assinado pelos interessados e pelas testemunhas abaixo firmadas, depois de lido e achado conforme. — Ney Braga — Ministro da Educação e Cultura. — Edson Machado de Souza — Presidente da COMARETIDE — Hélio Homero Bernardes — Magnífico Reitor da Universidade Federal de Santa Maria.

Testemunhas: — Maria Aíra Villar Danias — Maria das Graças Maranhão.

(N.º 43.459 — 12.11.74 — Cr\$ 180.00)

FACULDADE DE MEDICINA DO TRIÂNGULO MINEIRO

Termo de Contrato de Prestação de Serviços

A Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro com sede em Uberaba, neste ato representada pelo seu Diretor Prof. Dr. Alvaro Lopes Cançado e adiante denominada simplesmente Contratante e a Construtora Wenzel & Wenzel Ltda., CGC número 17.777.638/001, com sede à Rua Japão n.º 16, em Belo Horizonte, neste ato representada pelo seu Diretor Engenheiro Alfredo Jorge Wenzel e neste instrumento denominada Contratada,

celebram o presente contrato, devidamente aprovado, pela Congregação, para execução dos serviços técnicos de reformulação dos projetos do Hospital Escola desta Faculdade, sob as seguintes cláusulas, condições e obrigações que respeitarão:

Cláusula Primeira — A Contratada, nos termos da proposta que apresentou em 17 de setembro de 1974, se obriga a executar para a Contratante os serviços compreendidos na cláusula segunda.

Cláusula Segunda — Os serviços técnicos compreenderão:

- 1.1 — Projeto Arquitetônico
 - 1.1.1 — Estudo preliminar
 - 1.1.2 — Anteprojeto
 - 1.1.3 — Projeto definitivo, a saber:
 - 1.1.3.1 — Plantas, batentes
 - 1.1.3.2 — Cortes
 - 1.1.3.3 — Fachada
 - 1.1.3.4 — Diagramas de cobertura
 - 1.1.3.5 — Níveis e perfis de terreno
 - 1.1.3.6 — Situação geral
 - 1.1.3.7 — Detalhes de execução
 - 1.1.3.8 — Especificações dos materiais e serviços
- 1.2 — Projeto Estrutural
 - 1.2.1 — Memória de cálculo
 - 1.2.2 — Desenho de formas
 - 1.2.3 — Desenho de ferragens e tabelas
 - 1.2.4 — Detalhes construtivos
- 1.3 — Projeto hidráulico sanitário
 - 1.3.1 — Projeto e memorial
 - 1.3.2 — Detalhes de execução
 - 1.3.3 — Relação e especificações dos materiais
- 1.4 — Projeto elétrico
 - 1.4.1 — Projeto e memorial
 - 1.4.2 — Detalhes de execução
 - 1.4.3 — Relação e especificações dos materiais
- 1.5 — Projetos especiais
 - 1.5.1 — Projeto telefônico
 - 1.5.2 — Projeto de sinalização
 - 1.5.3 — Projeto de som
 - 1.5.4 — Projeto de distribuição de energia e vapor
- 2.0 — Estimativa de quantidades e custos de construção na época da entrega dos projetos.

Cláusula Terceira — A Contratada se obriga a entregar as diversas etapas dos serviços dentro dos seguintes prazos:

Anteprojeto para aprovação — 40 dias após assinatura do contrato;

Projeto definitivo — 30 dias após aprovação do anteprojeto, pela Contratante.

Projetos estrutural, hidráulico-sanitário, elétrico e especiais — 90 dias após a aprovação do anteprojeto.

Cláusula Quarta — No caso de atraso na entrega dos serviços a Contratada se submete a multa convencional de 0,02% (zero virgula zero dois por cento) por dia calendário do valor deste contrato a contar do prazo final da entrega total dos serviços, ou seja 90 dias, após a aprovação do anteprojeto.

Cláusula Quinta — A Contratada deverá conduzir os trabalhos contru-

tados de acordo com as boas normas de Engenharia e com estrita obediência às leis do País.

Cláusula Sexta — A Contratada será responsável perante a Contratante pela boa qualidade dos serviços executados e pelas recomendações que emitir.

Cláusula Setima — A Contratante se obriga a remunerar a Contratada conforme carta proposta de 17 de setembro de 1974, na quantia total de Cr\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil cruzeiros), na seguinte forma de pagamento, não sendo permitido qualquer reajustamento do preço:

- 20% no ato da assinatura do contrato
- 25% na entrega do anteprojeto para aprovação
- 25% na entrega do projeto arquitetônico completo
- 10% na entrega do projeto estrutural e hidráulico-sanitário
- 10% na entrega do projeto elétrico
- 10% na entrega dos projetos especiais e estimativas.

A despesa correrá à conta do recurso oriundo do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação, com a seguinte classificação:

Orçamento Próprio do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação — 5502.09.01.121 — Apoio a Projetos Especiais do Setor Educacional — Elemento 4.1.2.4 — Serviços em Regime de Programação Especial — Orçamento Próprio da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro — 5574.09.01.121 — Elementos de Des-

pesa 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial.

A referida despesa está comprometida através do Empenho n.º 1.223, do 4 de novembro de 1974.

Cláusula Oitava — A Contratante prestará todas as informações pedidas quanto às suas necessidades e conveniências, procedendo a apreciação e aprovação do anteprojeto no menor prazo possível. Para tal a Contratante delegará um elemento seu, credenciado para sugerir as diretrizes resultantes das diversas departamentais da Faculdade.

Cláusula Nona — Será facultada à Contratante apresentar sugestões e diretrizes que serão atendidas pela Contratada desde que não prejudiquem a boa técnica dos serviços, devendo esta prestar todos os esclarecimentos às dúvidas e reclamações da Contratante.

Cláusula Décima — A inadição de qualquer das cláusulas do presente contrato poderá gerar sua rescisão a ser solicitada pela parte inocente, ficando-se para tal fim o foro de Uberaba.

E assim justas e contratadas firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, as quais lidas e achadas conformes, vão assinadas pelas partes Contratantes e testemunhas.

Uberaba, 6 de novembro de 1974. Prof. Dr. Alvaro Lopes Cançado, Diretor da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro — Eng.º Alfredo Jorge Wenzel, Diretor da Construtora Wenzel & Wenzel Ltda.

Testemunhas: Eng.º José Bandeira de Melo — Cândo Rodrigues da Silva. (N.º 43.864 — 12.11.74 — Cr\$ 180.00)

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS

8.º Região — D. F.

O Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 8.ª Região, na forma do artigo 2.º e 3.º, abre prazo para qualquer impugnação, durante o período de 30 (trinta) dias, para o pedido de registro que lhe fazem:

N.º 197-74 — Imobiliária Nova Sul-ge Ltda., sito no SCS, Galeria Nova-Ouvier, sobrelaje, Lote 6, Brasília-DF;

N.º 198-74 — A Firma Carmen Sanchez de Oliveira, sito à Q. I. 01, Conjunto A, Loja 2 — Guará I — Brasília-DF;

N.º 200-74 — Fajassara — Empreendimentos Imobiliários, Lda., sito no Edifício Anhangabaú — Sala 605 — Brasília-DF;

N.º 201-74 — José Geraldo Albuquerque, filho de José Teixeira de Siqueira e Elza Teixeira Siqueira, nascido a 23 de agosto de 1948 em Curitiba — MG;

N.º 200-74 — Jamil Assreuy, filho de Nagib Assreuy, e da Junia Assreuy, nascido a 1 de abril de 1964 em Oliveira — MG;

N.º 213-74 — Flávio Cavalcanti de Arruda, filho de Pedro Cavalcanti de Arruda e de Maria Emília de Arruda, nascido a 19 de fevereiro de 1935 em Itacirorô — PB;

Brasília, 6 de novembro de 1974 — Otávio Pinto Daniel, Presidente. (N.º 43.766 — 8.11.74 — Cr\$ 30.00)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

AVISO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 125-74

O Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras — CECO, devidamente autorizado pelo Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento — DNOCS, torna público, que as 11 horas do dia 23 de dezembro de 1974, fará realizar na Sede do DNOCS, uma Concorrência para execução das

obras complementares do aterro da Praia de Belas, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, 12.º Distrito Regional de Saneamento (12.º DRS).

As firmas interessadas poderão obter informação e adquirir o Edital com a Especificação n.º 125-74 na Divisão Financeira, localizada no 10.º andar da Sede do DNOCS, à Avenida Presidente Vargas n.º 63, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara ou na Sede do 12.º DRS, situada à Rua Washington Luis, 815, em Porto Alegre. — Alfredo Eduardo Robinson Andrade Carmo, Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras.

Dias: 12, 13 e 19.11.74.

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 1,00

DOCUMENTO ILEGÍVEL

PARTES DESTRUÍDAS